

**AUTORIZAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**
**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039829/2024-59**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0039829/2024-59	NAR Ituiutaba

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01	
Endereço: Rod BR-365, s/nº	Bairro: Zona Rural	
Município: Canápolis	UF: MG	CEP: 38.380-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: João Francisco Naves da Fonseca	CPF/CNPJ: 061.951.096-06	
Endereço: Rua Mário Amaral, nº 81, Apt 121, Ed. Mars	Bairro: Paraíso	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.002-020

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Recanto Feliz	Área Total (ha): 45,4834
Registro nº: 22.644	Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-622E.9FBD.CA29.46E4.AE1B.3CFF.FDD5.38AD

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	150	Unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	30,20

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	30,20	Outros - árvores isoladas		30,20
Total:	30,20		Total:	30,20

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				70,42	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Nome científico	Nome vulgar	Volume (m <sup>3</sup> )	17,05	m <sup>3</sup>
	<i>Copaifera Langsdorffii</i>	Pau d'óleo	2,17		
	<i>Bowdichia Virgiliooides</i>	Sucupira Preta	10,50		
	<i>Myracroduon urundueva</i>	Aroeira	3,30		
	<i>Astronium graveolens</i>	Guaritá	1,08		

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08

Data da Vistoria: 07/02/2025

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 31/07/2025 Validade: 31/07/2028	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	663.440	7.911.081

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,01 ha, tendo como coordenadas de referência 18°53'21,79"(S) 49°15'33,65"(O) (SIRGAS 2000) , com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 150 árvores autorizadas estão 1 pequi e 1 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 31/07/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118589765** e o código CRC **8FF3E70E**.